



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Notificação n.º 13/2020 - DPDF/SUAG

Ao Senhor

CLAUDIR ANTONIO BORDIN

Sócio Proprietário

CR ENERGIA E INFORMATICA EIRELI

Cidade Industrial, 744, Cidade Nova, Caxias do Sul - RS

CEP: 95112-093

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me aos termos do Contrato n° 026/2019, celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CR ENERGIA E INFORMÁTICA EIRELI, cujo objeto consiste na aquisição de 32 (trinta e dois) nobreaks de 2,2 kVA, FP de no mínimo 0,8 e descrição detalhada constante no item 6 do Termo de Referência, com garantia do fabricante, a serem instalados nos racks da Sede e NAJ's da Defensoria Pública do Distrito Federal-DPDF, para evitar o desligamento abrupto de dispositivos de rede sensíveis a variação repentina de energia elétrica, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico n° 15/2019 - DPDF (27677444), da Proposta (28503864) e da Ata de Registro de Preços n° 04/2019 - DPDF (28994030).

Devido à inexecução total do contrato, esta Defensoria Pública do Distrito Federal decide pela aplicação da penalidade de multa no valor de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, conforme previsão no art. 4º, inciso IV, do Decreto do Distrito Federal n.º 26.851/06:

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

(...);

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, **recusa parcial ou total na entrega do material**, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

Diante do exposto, **NOTIFICO pela segunda vez**, a empresa CR ENERGIA E INFORMÁTICA EIRELI, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta, proceda ao recolhimento aos Cofres Distritais a multa no valor de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), em favor do Banco Regional de Brasília - BRB (Código do Banco: 070), Agência: 00100, C/C: 8001080, devendo informar no corpo do Documento de Recolhimento o CNPJ da empresa.

Solicitamos que, após recolhimento do valor da multa, seja enviada a esta Defensoria Pública o comprovante de depósito. Alertamos que o não recolhimento do valor da multa no prazo estabelecido, sujeitará a inscrição da empresa em dívida ativa do Distrito Federal.

Atenciosamente,

FEBO CÂMARA GONÇALVES

Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **FEBO CAMARA GONÇALVES Matr. 0240884-8, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 17/08/2020, às 09:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **45413646** código CRC= **FA0A37AD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 1º Andar, Sala 105 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4587

00401-00022378/2019-79

Doc. SEI/GDF 45413646